



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2005.

De 28 de janeiro de 2005.

“Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí e dá outras providências”.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º: Ficam criados no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí, parte permanente, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	N.º DE VAGAS	Referência	Provimento	Carga horária
GARI	06	02	efetivo	44 horas
Coord. da Banda de Música Municipal	01	13	comissionado	44 horas
Chefe do Setor de Transportes e Saúde	01	13	comissionado	44 horas

Artigo 2.º: Ficam alterados no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí, parte permanente as referências e cargas horárias dos seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Referência		Provimento	Carga semanal hor	
	atual	a alterar		Atual	a alterar
Contador	14	15	Efetivo	35 horas	35 horas
Chefe do Setor de Esportes e Recreação	08	11	Comissionado	20 horas	44 horas
Coordenador Agrícola	13	16	Comissionado	20 horas	44 horas
Coord. de Obras e Serviços Municipais	13	15	Comissionado	20 horas	44 horas
Coordenador Municipal de Educação	13	16	Comissionado	20 horas	44 horas
Assessor Jurídico	11	16	Comissionado	20 horas	44 horas
Assessor de Gabinete	11	16	Comissionado	20 horas	44 horas
Médico	13	16	Efetivo	20 horas	20 horas
Médico Ginecologista	13	16	Efetivo	20 horas	20 horas
Médico Pediatra	13	16	Efetivo	20 horas	20 horas
Médico Dermatologista	13	16	Efetivo	20 horas	20 horas
Médico Oftalmologista	13	16	Efetivo	20 horas	20 horas
Médico Ortopedista	13	16	Efetivo	20 horas	20 horas
Diretor de Escola	Obs	14	Comissionado		40 horas

Obs: Os proventos de Diretor de Escola são de R\$ 1.123,50.

Artigo 3.º: Ficam alterados no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Taguaí, parte permanente as denominações dos seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Denominação a alterar
Chefe do Setor de Esportes e Recreação	Coordenador de Esportes e Recreação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

Assessor de Gabinete

Chefe de Gabinete

Artigo 4.º: Fica criado no quadro de referências previsto no artigo 20 da Lei Municipal n.º 542/92 de 18 de novembro de 1992 a referência "16", no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Artigo 5.º: Ficam alteradas as cargas horárias dos cargos abaixo discriminados:

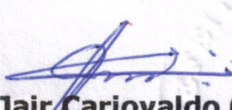
Denominação do Cargo	Provimento	Carga horária Da Lei n.º 542/9	Carga horária alterada
PSICÓLOGO	Efetivo	44 horas	20 horas
FISIOTERAPEUTA	Efetivo	44 horas	20 horas
FONOAUDIÓLOGA	Efetivo	44 horas	20 horas
FARMACÊUTICO	Efetivo	44 horas	20 horas
VETERINÁRIO	Efetivo	44 horas	20 horas

Artigo 6.º: Fica expressamente vedado a concessão e pagamento de qualquer tipo de gratificação, adicionais, horas extras, bonificações, licença prêmio, ou outras espécies de vantagens econômicas, exceto, adicional por tempo de serviço e sexta parte, a todos os cargos de provimento em caráter comissionado.

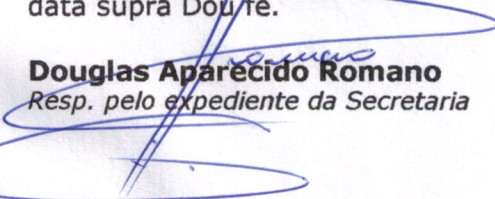
Artigo 7.º: Os valores e referências criados e alterados por esta lei poderão ser utilizados para a elaboração da folha de pagamento do mês de janeiro de 2005.

Artigo 8.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 28 de janeiro de 2005.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra Dou.fé.


Douglas Aparecido Romano
Resp. pelo expediente da Secretaria